



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 08 DE MAIO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1o. Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei Complementar.

§ 1o. - Para atender a contratação a que se refere o "caput" deste artigo, ficam criados os seguintes empregos públicos:

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PEAa

Nº DE ORDEM	EMPREGO	REF.	QTE.	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
01	SUPERVISOR	PEAa 03	03	477,00	40h/sem	2o. Grau Completo com CNH - C
02	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	PEAa 02	01	350,90	30h/sem	2o. Grau Completo em Laboratório
03	AGENTE DE SAÚDE	PEAa 01	30	297,14	40h/sem	1o. Grau Completo Incompleto

§ 2o. - Os empregos acima obedecerão as seguintes atribuições básicas:

SUPERVISOR - Supervisiona e acompanha as equipes de trabalho "in loco" afim de comandar todas as tarefas de limpeza, higienização de logradouros públicos, domicílios, comércios, etc.; Subordina-se ao Coordenador e atende as ordens de seus superiores.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Executa todos os trabalhos de sondagens e análises de laboratório, especialmente na identificação do "Aedes Aegypti", transcrevendo-os em relatórios pormenorizados; Ajuda nos trabalhos nas frentes de serviços e outros trabalhos que sejam objeto de ordens de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE SAÚDE - Sob as ordens do Supervisor desenvolve as atividades de visita "casa-a-casa", logradouros públicos e demais locais que lhe forem designados, afim de identificar e exterminar os locais de proliferação e/ou de paradeiros do "Aedes Aegypti"; Retira entulhos, lixo e outros fatores que possam facilitar a existência do mosquito, manuseia e aplica produtos químicos. Cumpre ordens outras de seus superiores.

Art. 2º - Fica criado no Anexo II da Lei 2.775/91, para coordenar o Programa e Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti, o seguinte cargo:

Nº DE ORDEM	CARGO	REF.	QTE.	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	GRUPO OCUPACIONAL
33	COORDENADOR PROGRAMA AEDES AEGYPTI	C-C	01	678,96	200h/mês	Em Comissão

Parágrafo Único – O cargo acima obedecerá as seguintes atribuições básicas:

COORDENADOR PROGRAMA AEDES AEGYPTI	Coordena, planeja e promove a execução do Plano Diretor PEAA; Elabora relatórios, roteiros de trabalho, planilhamento de custo; Determina ação para as equipes, estratégias e logradouros a serem trabalhados; Subordina-se à Secretaria de Saúde e cumpre as ordens de seus superiores.
---------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 3º. As contratações terão prazo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º. O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar, se fará única e exclusivamente, por processo seletivo de provas escritas e práticas, com critérios estabelecidos em edital, divulgado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Fica excluída das disposições da Lei Complementar nº 56/96, dado as condições excepcionais expressas nesta legislação, as contratações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º. A folha de pagamento do pessoal contratado por esta legislação, será realizado com base em transferência de recursos financeiros da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal, no valor total de R\$ 235.958,00.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da União, compreende o total das importâncias de remuneração mensal, FGTS, contribuição previdenciária e o montante sobre a rescisão contratual a termo, de cada contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Com exceção do emprego de Coordenador, fica proibida a contratação de que trata esta Lei Complementar de servidores públicos de qualquer nível e esfera de governo, com vínculo ativo e em exercício.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 7º. Fica proibido aos contratados nos termos desta Lei Complementar:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

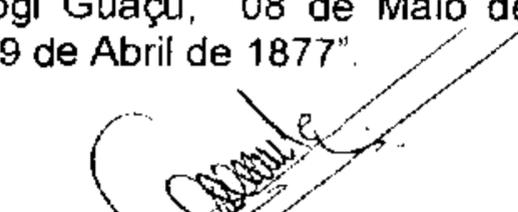
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe der causa.

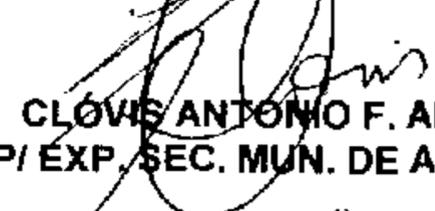
Art. 8º. A ocorrência que provocar a rescisão contratual, bem como as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal contratado, serão apuradas, concluídas e as providências cabíveis, obedecerão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

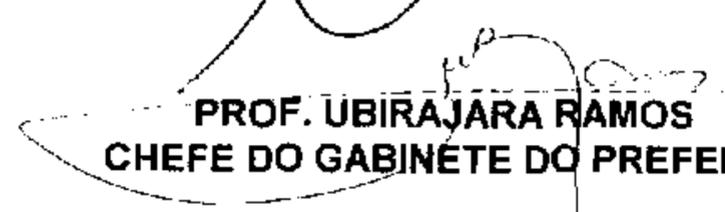
Art. 9º. As contratações de que trata esta Lei Complementar serão de conformidade ao que dispõe o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 94/97.

Mogi Guaçu, 08 de Maio de 1998. "Ano 121º ano da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


CLÓVIS ANTONIO F. ALMEIDA
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.